



PORTARIA ARTESP Nº 98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Cessação de suspensão do contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16, do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno;

Considerando o parágrafo único, da 3ª cláusula do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, que prevê o retorno ao exercício do emprego público antes da previsão de término da suspensão do contrato de trabalho; e

Considerando a manifestação expressa da empregada pública sobre o interesse em retornar ao exercício do emprego público antes da previsão de término da suspensão do contrato de trabalho;

CESSA:

A partir de 04/01/2021, os efeitos da Portaria ARTESP nº 35, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de junho de 2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício



de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico, da empregada pública Sra. Marina Ramos Esteves, portadora da cédula de identidade RG nº MG 13.130.622, ocupante do emprego público permanente de Especialista em Regulação de Transporte I, pelo período de 01/07/2019 a 30/06/2021, em razão do retorno ao exercício do emprego público devido à conclusão do Mestrado – Master of Laws Program, na Escola de Direito da Universidade Fordham, na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos.



MILTON ROBERTO PERSOLI
Diretor Geral

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-12-2020

No processo SEGOV-PRC-2020-4116, sobre Chamamento Público: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de São Paulo e da Resposta da Consultoria Jurídica da Secretaria do Governo, com fundamento na LF 13.019/2014 e no Dec. 61.981-2016, c.c. Dec. 64.059-2019, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio do aludido Fundo, tendo por objeto a administração da área que comportará os cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, na Praça da Cidadania localizada no bairro de Pimentas, no Município de Guarulhos, observadas as normas legais e regulamentares em vigor e as recomendações do órgão jurídico.”

Extrato do Termo de Doação 6-2020 Mistral Importadora Ltda.

Processo – CC-PRC-2020-00021 – Termo de Doação – 6-2020 – Parecer – CJS/SG 37-2019 – Doador – Mistral Importadora Ltda. – Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo – Objeto – Doação de 34 garrafas de vinho, descritos nos autos do Processo – CC-PRC-2020-00021 – Valor Total – R\$ 4.120,93 – Assinatura – 18-12-2020.

Extrato do Termo de Doação 7-2020 Mistral Importadora Ltda.

Processo – CC-PRC-2020-00022 – Termo de Doação – 7-2020 – Parecer – CJS/SG 37-2019 – Doador – Mistral Importadora Ltda. – Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo – Objeto – Doação de 27 garrafas de vinho, descritos nos autos do Processo – CC-PRC-2020-00022 – Valor Total – R\$ 3.340,00 – Assinatura – 18-12-2020.

Extrato do Termo de Doação 389-2020 Monti Instalações Hidráulicas Ltda.

Processo – SG-PRC-2020-2933 – Termo de Doação – 389-2020 – Parecer – CJS/SG 37-2019 – Doador – Monti Instalações Hidráulicas Ltda. – Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo – Objeto – Doação de 2 Bebedouros IBEL 2000 Inox e 2 Suportes para TV teto, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2933 – Valor Total – R\$ 3.900,00 – Assinatura – 30-10-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações, de 22-12-2020

Processo Artep-039.111/2019 (Protocolo Artep-471.560/19).

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep-039.111/2019 (Protocolo Artep-471.560/19), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Trata-se da padronização da arquitetura de comunicação entre as administradoras de rodovias e as Operadoras de Serviço Automático OSA's para o Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas e/ou administradas pelo Estado de São Paulo.

Aprava a publicação da Portaria Artep-97, de 22-12-2020, que estabelece as normas para a padronização, implantação, operação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Informações de Pedágio, nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Operações, Geral, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD-DOP-60839/19 (fls. 2612/6); FD-DGR-00406/20 (fls. 239); FD-DCE-00659/20 (fls. 303/30); FD-DAI-02671/20 (fls. 32); FD-DOP-17344/20 (fls. 75); FD-DAI-15324/20 (fls. 78/78); FD-DCE-10329/20 (fls. 80); FD-DAI-19561/20 (fls. 81/81); FD-DOP-30241/20 (fls. 120); FD-DAI-24213/20 (fls. 123); FD-DOP-32370/20 (fls. 125/126); FD-DOP-32394/20 (fls. 127); FD-DOP-32416/20 (fls. 128); Parecer CJ-Artep-259/2020 (fls. 33/33); Parecer CJ-Artep-907/2020 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artep-029.1337/2018

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep-029.1337/2018, o Conselho Diretor da Artep, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Refica a Deliberação proferida na 924ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 17-12-2020, bem como a Portaria Artep-95, de 17-12-2020, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário, por ter saído com o número do contrato errado, sendo o correto o Contrato de Concessão 006/CR/1998, para o fim de verificar a presença das condições de devolução e vida útil mínima do Sistema Rodoviário, ao término de sua vigência, nos termos do Anexo 10, que o integra, e dá providências correlatas.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações Artep-Des-2020/03355-A (fls. 19/20); Artep-Des-2020/03360-A (fl. 21).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Processo Artep-029.1337/2018

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep-029.1337/2018 (Protocolo Artep-405.090/18), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Aprava a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão 0352/Artep/2017, nos termos de sua Cláusula 25ª, vez que os motivos apresentados justificam o tratamento imediato e a gravidade das consequências resultando da adoção imediata das medidas de mitigação dos efeitos do evento de desequilíbrio;

Aprava a submissão da última versão minuta de Termo Aditivo Modificativo à Secretaria de Logística e Transportes para sua celebração, nos termos da Lei Estadual 5.318/86 (cf. artigo 58, Inciso IV, da Lei Estadual 12.793/20).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD-DAI-25089/20; FD-DAI-25090/20.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Processo Artep-022.0342/2016

(Protocolo Artep-335.668/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep-022.0342/2016 (Protocolo 335.668/16), o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Ratifica o ato do Diretor Geral, que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da

Lei Federal 8.666/93, bem como Autorizou a celebração do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 0343/Artep/2017, firmado com o Banco do Brasil S.A., que tem por objeto a prestação do serviço de cobrança de boletos do Banco à Contratante, que implica, de imediato, a constituição e nomeação exclusiva do Banco como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para efeito de cumprir o objeto do presente contrato, para a viabilização da sistemática de recebimento de crédito junto ao pagador - Carteira de Cobrança com Registro, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 15 meses, de 13-01-2021 a 12-04-2022.

ii) O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 194.375,05 para o período de 15 meses, sendo o valor de R\$ 153.500,04 para o exercício de 2021, o valor de R\$ 38.875,01 para o exercício de 2022, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária 2612251136020000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DO Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD-UGA-06937/20 (fls. 756); RT/Financeiro (fls. 758); FD-UGA-06840/20 (fls. 760); FD-UGA-08051/20 (fls. 839); FD-UGA-08067/20 (fls. 840); Justificativa (fls. 842); Declaração s/n (fls. 843); FD-UGA-08145/20 (fls. 845/846); RA-UGA-0110/20 (fls. 847/848); FD-UGA-08178/20 (fls. 849/850).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico, da empregada pública Maria Ramos Esteves, RG MG 13.130.622, ocupante de emprego público permanente de Especialista em Regulação de Transporte I, pelo período de 1º-7-2019 a 30-6-2021, em razão do retorno ao exercício do emprego público até a conclusão do Mestrado “Masters of Laws Program, na Escola de Direito da Universidade Fordham, na cidade de Nova Iorque, EUA.

Aprava a publicação da Portaria Artep-98, de 22-12-2020, nos termos da minuta apresentada às folhas 80/81, que dispõe sobre cessação de suspensão do contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa, resultantes nas manifestações Requerimento de Retomada do Contrato de Trabalho (fls. 72); E-mail s/n (fls. 73); E-mail s/n (fls. 77/79); FD-UGA-08182/20 (fls. 82); FD-UGA-08184/20 (fls. 83/84).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

Protocolo Artep-436.689/2019

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo 436.689/2019, o Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera nos seguintes termos:

Cessa, a partir de 4-1-2021, os efeitos da Portaria Artep-35, de 27-3-2019, publicada no D.O. de 18-4-2019, que suspendeu o contrato de trabalho, para tratar de interesses particulares, com prejuízo da remuneração e das demais vantagens, inclusive suspensão do benefício de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico, de tratamento e atendimento odontológico.

III - preservação dos direitos dos usuários e do Poder Concedente.

Artigo 3º - Para cumprimento de seu desiderato, a Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições:

1 - realizar vistorias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, e elaborar os respectivos relatórios;

II - acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções por ela consideradas relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regulamento da Concessão e Contrato.

Artigo 4º - A Concessionária deverá franquar à Comissão de Devolução o acesso a todos os documentos e informações por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Regulamento da Concessão e Contrato.

Artigo 5º - Os Relatórios de Vistoria serão dirigidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, e deverão conter as informações de que a Comissão de Devolução entenda relevantes:

1 - no Relatório de Vistoria Prévia

a) descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecida no Anexo 10;

b) levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias - VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamento, se ainda não iniciado;

c) manifestação da Comissão sobre os prazos e etapas proposta pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do contrato e prazos;

d) manifestação da Comissão de etapas e prazos de execução, de modo a viabilizar o atendimento dos parâmetros definidos no Anexo 10 ao Contrato de Concessão 009/CR/1998, na data da extinção da vigência do ajuste.

II - nos Relatórios de Vistorias Intermediárias:

a) informações sobre a execução das correções referidas nos Relatórios de Vistorias anteriores, bem assim sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor;

b) outras informações relevantes ao desiderato da Comissão;

III - no Relatório de Vistoria Final:

a) as não conformidades identificadas e corrigidas pela concessionária ao longo dos trabalhos da Comissão;

b) as não conformidades identificadas e não corrigidas pela concessionária, com a estimativa dos respectivos custos;

c) informações sobre a execução das correções referidas nos Relatórios de Vistorias anteriores, bem assim sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Conselho Diretor;

d) outras informações consideradas relevantes pela Comissão;

IV - sem prejuízo dos elementos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, todos os relatórios deverão conter:

a) o timbre da Artep e data da elaboração;

b) as informações finais, representadas, rubrica das folhas e assinaturas, em final, dos membros da Comissão;

c) o informedo, pelo Coordenador dos trabalhos, sobre a ausência ou recusa de assinatura de um ou mais membros da Comissão, bem assim sobre a existência de voto divergente e sua justificada;

d) o despacho do Diretor de Investimentos, com manifestação sobre o conteúdo do relatório e proposta de submissão ao Conselho Diretor.

Artigo 6º - Os respectivos relatórios concernentes às vistorias descritas nos incisos I, II e III do artigo 5º deverão ser submetidos ao Conselho Diretor, por intermédio do Diretor de Investimentos, em até 20 (vinte) dias após a conclusão da vistoria, ressalvadas:

1 - o de Vistoria Prévia, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 45 dias da constituição da Comissão;

II - o de Vistoria Final, que deverá ser submetido ao Conselho Diretor em até 5 dias anteriores à data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário.

Artigo 7º - Caberá à Comissão a elaboração dos relatórios de vistoria, devendo o membro que dele divergir manifestar seu conformismo, pontualmente, por escrito e fundamentadamente, em voto separado do qual deverá ser obrigatoriamente, dado conhecimento aos demais integrantes, e juntado ao relatório de vistoria.

§ 1º - A ausência de assinatura de um ou mais membros da Comissão não invalida o Relatório, devendo ser observadas as disposições do inciso IV, alínea “c” desta portaria.

§ 2º - A ausência injustificada de assinatura no Relatório de Vistoria, por algum membro da Comissão pressupõe sua concordância tácita com seus termos, salvo expressa divergência, manifestada nos termos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - A deliberação do Conselho Diretor da ARTEP sobre os Relatórios de Vistoria e votos divergentes, se houver, tem caráter decisório, cabendo à Comissão de Devolução adotar, imediatamente após sua intimação, as medidas determinadas, visando ao prosseguimento da verificação até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário pela concessionária.

Artigo 9º - As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.

§ 1º - Qualquer conflito ou divergência será dirimido pelo Conselho Diretor da Artep.

Artigo 11 - Os trabalhos da Comissão de Devolução, de que trata esta Portaria, estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário objeto do Contrato de Concessão 006/CR/1998, pelo Poder Concedente.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Artep-PRC-2020/01279 - Portaria Artep-95)

(Publicada novamente por ter saído com incorreções.)

Portaria Artep-97, de 22-12-2020

Estabelece as normas para padronização, implantação, operação e manutenção do Sistema de Monitoramento de Informações de Pedágio, nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artep, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar Estadual 814, de 14-01-2002, o artigo 16 do Decreto Estadual 46.708, de 22-04-2002, e o artigo 19, Incisos VII e XV, da Resolução Artep-01, de 17-06-2009 - Regulamento Interno - e Resolução Artep-01, de 27-08-2015, bem como:

1 - o disposto nas disposições dos contratos de concessão de rodovias, que possuem a obrigatoriedade de adoção do Sistema de Monitoramento de Informações de Pedágio, ora denominado Sistema MIP, pelas Concessionárias de